



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Ref. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2023.**

**PROC. ADM. Nº 9997/2022.**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO (OUTSOURCING), COM FORNECIMENTOS DE EQUIPAMENTOS, SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE IMPRESSÕES, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E MATERIAIS UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E FORNECIMENTOS DE INSUMOS, EXCETO PAPEL.

**INTERESSADO:** FATOR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, (CNPJ nº 10.476.972/0001-00) (Recorrente).

Vistos e examinados,

Vieram os autos a esta Autoridade Competente para análise do recurso interposto pela empresa licitante **FATOR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, (CNPJ nº 10.476.972/0001-00), contra a decisão proferida pela Pregoeira que **INABILITOU** a proposta da empresa recorrente no certame em comento.

A empresa licitante **FATOR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** (CNPJ nº 10.476.972/0001-00), alega que fora inabilitada indevidamente, diante da ausência de juntada de notas explicativas do balanço patrimonial correspondente autenticado pela junta comercial, conforme preconiza o subitem b.5.1). Por fim, ressalta a necessidade de revisão da decisão da Pregoeira, com a correspondente habilitação desta licitante.

Desta forma, após detida análise do recurso administrativo interposto, e com fulcro no comando legal estabelecido no art. 13, inc. IV, do Decreto nº 10.024/2019, no Decreto Municipal nº 3.514/2021, e em razão das competências delegadas pelo Decreto Municipal nº 3.086/2017,

**DECIDO:**

Acolher, por seus próprios fundamentos fáticos e jurídicos, a decisão da Pregoeira, no sentido de **MANTER A INABILITAÇÃO** da empresa **FATOR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, (CNPJ nº 10.476.972/0001-00), e para, no mérito, julgar o recurso interposto **TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, em atenção à



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

definição de Balanço Patrimonial, contido na Lei das Sociedades Anônimas (art. 176, §4º da Lei 6.404/76) e as disposições do Conselho Federal de Contabilidade.

Destarte, mantenho a decisão da Pregoeira, para negar provimento aos recurso interposto pela Recorrente, confirmando os atos praticados até o momento, a fim de, como consequência, manter a inabilitação da empresa FATOR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA e reiterar a declaração da empresa já identificada como vencedora do presente certame, de acordo com o julgamento na fases de aceitação e habilitação realizado pela Pregoeira.

Desta forma, determino que seja dado continuidade ao feito, com a prática de todos os demais atos administrativos necessários à consecução do procedimento licitatório instaurado, até sua final conclusão, em busca do cumprimento dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, eficiência e da celeridade processual, que devem nortear todos os procedimentos licitatórios.

É como decido.

Dê-se ciência à Recorrente, bem como publicidade à presente decisão, em cumprimento aos princípios da publicidade e da legalidade, para que produza os respectivos efeitos legais.

**Paço do Lumiar, 02 de maio de 2023.**

**DANIELLE PEREIRA OLIVEIRA**  
**Secretária Municipal de Saúde**